

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024991/2024

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/05/2024 no município de Varginha/MG;

E

CAMIL ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 64.904.295/0057-68, localizado(a) à Rodovia BR-491 Varginha-Três Corações, 00, Indústria, Rezende, Varginha/MG, CEP 37062-195, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **FERNANDO MONTEIRO SIQUEIRA**, CPF n. 174.027.578-03, Sr(a). **MARCELO APARECIDO DA COSTA**, CPF n. 257.997.538-10;

E

CAMIL ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 64.904.295/0060-63, localizado(a) à Avenida José Ribeiro Tristão, 120, Indústria, Aeroporto, Varginha/MG, CEP 37031-075, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **FERNANDO MONTEIRO SIQUEIRA**, CPF n. 174.027.578-03, Sr(a). **MARCELO APARECIDO DA COSTA**, CPF n. 257.997.538-10

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR024991/2024, na data de 22/05/2024, às 13:10.

Varginha, 22 de maio de 2024.

OSVALDO TEOFILO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

FERNANDO MONTEIRO SIQUEIRA

Procurador

CAMIL ALIMENTOS S.A.

MARCELO APARECIDO DA COSTA
Procurador
CAMIL ALIMENTOS S.A.

FERNANDO MONTEIRO SIQUEIRA
Procurador
CAMIL ALIMENTOS S.A.

MARCELO APARECIDO DA COSTA
Procurador
CAMIL ALIMENTOS S.A.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024991/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/05/2024 ÀS 13:10

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILLO;

E

CAMIL ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 64.904.295/0057-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO MONTEIRO SIQUEIRA e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO APARECIDO DA COSTA;

CAMIL ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 64.904.295/0060-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO MONTEIRO SIQUEIRA e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO APARECIDO DA COSTA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café; Trabalhadores na indústria de café solúvel**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores a partir de 1º de Março de 2024, será de **R\$ 1.442,40 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 29 de Fevereiro de 2024, serão reajustados à partir de 1º de Março de 2024, no percentual de **4% (quatro por cento)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em substituição interna, de caráter temporário, cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias, fica assegurado ao empregado substituto, o direito de receber, a partir de 61º dia, o mesmo salário da função do substituído, sem considerar as vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo, durante o período que durar a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/CARTÃO DE PONTO

A empresa fornecerá os comprovantes de pagamento dos salários, contendo as identificações do empregador e do empregado, assim como a discriminação dos valores e respectivos descontos. Nos demonstrativos de pagamento e cartões de ponto a empresa ficará desobrigada de colher assinatura dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa fica obrigada a conceder um adiantamento quinzenal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, que será pago no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas, de acordo com a legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO/VALE ALIMENTAÇÃO

O vale alimentação terá seus valores reajustados em 4% (quatro por cento) com referência aos valores em vigor:

- De R\$ 408,53 (quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 424,87 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos);
- De R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) para R\$ 123,76 (cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - O benefício do Vale alimentação não possui caráter salarial e não será creditado quando da ocorrência de faltas injustificadas e afastamentos perante o INSS.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus a este benefício, o empregado não deverá ter faltas injustificadas no período. Caso ocorra, perderá o benefício.

Parágrafo Terceiro - Para fazer jus a este benefício, em se tratando de faltas justificadas (Atestados Médicos), o limite mensal estipulado no período de ponto, será da seguinte maneira:

- Até 03 (três) faltas justificadas por mês, sem ônus ao trabalhador;
- De 04 (quatro) a 05 (cinco) faltas por mês, no período, o trabalhador terá o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício, podendo ser considerada ausências de períodos integrais ou soma dos períodos parciais;

- Acima de 05 (cinco) faltas, no período, o trabalhador perderá integralmente o direito do benefício, podendo ser consideradas ausências de períodos integrais ou soma dos períodos parciais;
- Exceto nos casos garantidos por lei, como: Licença Maternidade, paternidade, casando, doença de COVID, Dengue, doenças oncológicas, falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOAÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO

Será doado a todos os empregados que trabalham na sede da Café Bom Dia em Varginha, 01 (um) quilo de café por mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

Será concedido à todos os empregados direito à adesão ao plano de saúde contratado pela empresa, cabendo ao funcionário arcar com os custos da coparticipação conforme previsto em contrato celebrado entre o plano de saúde e a Camil Alimentos S/A.

A empresa se reserva o direito de alterar a política de concessão do benefício médico, os valores a serem repassados aos beneficiários, assim como a suspender o plano individual em caso de inadimplência dos pagamentos da coparticipação e da cota que cabe ao empregado arcar.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos dependentes do mesmo, juntamente com as verbas remanescentes da extinção do contrato de trabalho, a título de AUXÍLIO FUNERAL, o valor excepcional de 02 (dois) Salários Mínimos. Ficam excluídos dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis às despesas do funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHADOR TEMPORÁRIO

O trabalhador temporário que for admitido no mesmo cargo da prestação temporária, após um período mínimo de noventa (90) dias, estará dispensado da formalidade do contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA EMPREGADA GESTANTE

Será dada garantia de emprego ou salário correspondente à empregada gestante, a partir do término da licença maternidade até o máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de justa causa, pedido de

demissão, contrato por prazo determinado e desde que a empregada faça comunicação escrita à empresa com o atestado médico oficial que comprove o seu estado.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA APÓS SERVIÇO MILITAR

Será dada garantia de emprego ou salário correspondente, ao empregado dispensado do serviço militar, a partir da data da baixa até o máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de justa causa, pedido de demissão e contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA RETORNO EMPREGADO INSS

A empresa garantirá o emprego ou salário pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença profissional e acidente do trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA

Empregados que venham a ser dispensados sem justa causa, tenha prestado um mínimo de quatro anos de serviço à empresa e esteja há 12 meses ou menos da aposentadoria por tempo de serviço, farão jus ao reembolso de contribuições previdenciárias na qualidade de autônomo, durante o período faltante. O enquadramento nesta condição será feito através da apresentação pelo funcionário de documento do Ministério da Previdência atestando tal fato.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, fazendo prévia comunicação escrita à empresa, poderá faltar por ocasião das provas de final de semestre, desde que coincidentes com seu horário de trabalho, ficando com a possibilidade de compensar as respectivas horas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TURNOS DE TRABALHO

Fica a Empresa autorizada a constituir turnos fixos ou de revezamento, entre outros, os seguintes:

De 07 horas às 11 horas e 13 horas às 17 horas 48 min., de 2ª. a 6ª. feira.

De 08 horas às 11 horas e 13 horas às 18 horas de 2ª a 6ª e aos Sábados de 08 horas às 12 horas.

De 07 horas às 13 horas, de 2ª. feira a sábado.

De 13 horas às 19 horas, de 2ª. feira a sábado.

De 19 horas às 00:35 horas, de 2ª. feira a sábado.

De 00:35 horas às 05:52 horas, de 2ª feira a sábado.

De 17 horas às 23 horas, de 2ª. feira a sábado.

Regime de 12 horas trabalhadas e descanso de 36 horas consecutivas, a ser definido pela empresa, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os contratos vigentes até esta data possam ser alterados de salário/mês para salário/hora, convertido pelo número de horas da jornada do contrato atual, garantida a não redução do salário.

Parágrafo Segundo - Para os empregados serão permitidos a compensação do Sábado, dia útil não trabalhado durante a semana, sendo a jornada para todos os empregados de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As partes concordam que a jornada de trabalho poderá ser estendida para atender as necessidades dos programas de produção da empresa. As horas adicionais trabalhadas nesta condição poderão ser compensadas ou remuneradas como hora extra, a critério da empresa e do empregado. As horas provenientes da prorrogação de jornadas serão creditadas no Banco de Horas, à razão de 1x1 hora trabalhada, gera 1 (uma) hora no Banco.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado, de acordo com o disposto do art. 59, parágrafo 2º da CLT, o regime de compensação de jornada através do BANCO DE HORAS, podendo a jornada diária normal de trabalho ser prorrogada com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros, devendo essa compensação ser realizada no período máximo de 6 (seis) meses.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE OU REFEIÇÃO EM HORAS EXCEDENTES

Será fornecido lanche ou refeição, de acordo com a conveniência e horários da empresa, ao empregado que, após a jornada normal de oito horas e quarenta e oito minutos (220hs) e seis horas (180hs), trabalhar em mais de duas (02) horas excedentes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM REGIME DE TELETRABALHO

A Camil alimentos S/A, poderá implantar o regime de teletrabalho para as funções administrativas cujas atividades possam ser desempenhadas fora das dependências da empresa, tudo conforme as regras legais que regula a modalidade do Teletrabalho, contidas nos artigos 62, inciso III e 75-A e seguintes e Art. 611-A, VIII da CLT. O comparecimento do empregado em regime de teletrabalho às dependências da empresa, mesmo quando requisitado, não descaracteriza o regime de teletrabalho; A empresa não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial do empregado em Teletrabalho.

Parágrafo Único: Caso a empresa exija o comparecimento do empregado às dependências da empresa, esta deverá pagar o vale transporte, nos deslocamentos feitos para a empresa e de volta à residência do empregado, desde que solicitado por ele. O empregado em regime de teletrabalho deverá seguir as orientações de saúde e segurança sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, promovidas pela empresa. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado. Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 48 horas, com correspondente registro em aditivo contratual. Os empregados designados para labor em Teletrabalho têm direito a todos os benefícios previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto o pagamento do Vale transporte. Ademais, se a empresa exigir o comparecimento do empregado às dependências da empresa, esta deverá pagar o vale transporte, desde que solicitado pelo empregado, nos deslocamentos feitos para a empresa e de volta à residência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO HÍBRIDO A CAMIL ALIMENTOS S/A

Poderá implantar o regime de trabalho híbrido – parte home office parte presencial para as funções cujas atividades possam ser desempenhadas fora das instalações da Empresa. Fica a critério da CAMIL ALIMENTOS S/A, estabelecer junto aos empregados elegíveis os dias de trabalho presencial, bem como os dias de trabalho em home office. Nos dias de trabalho presencial a empresa deverá pagar o vale transporte, nos deslocamentos feitos para a empresa e de volta à residência do empregado. O Trabalho home office deverá seguir as regras estabelecidas pela Empresa constante da “Política de Trabalho Remoto”; O empregado deverá seguir as orientações de saúde e segurança sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, promovidas pela empresa. O empregado cumprirá a jornada de trabalho prevista em contrato individual de trabalho, observados os ditames legais e os previstos em norma coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO E SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO REP

A Camil alimentos S/A, poderá utilizar sistema de Registro Eletrônico de Ponto regulamentado pela Lei 13.467/2017 passou a ser previsto no artigo 611-A, X, da CLT, poderão optar por sistema alternativo observando os critérios seguintes;

Parágrafo Primeiro - Na adoção de sistema alternativo ao REP para apontamento dos horários de trabalho, não será permitido a) Restrições à marcação de ponto; b) Marcação automática de ponto; c) Exigência de autorização prévia para marcação de ponto sobre jornada; e d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, diretamente no equipamento.

Parágrafo Segundo - Para fins de fiscalização do MTP o sistema alternativo eletrônico deverá atender os seguintes requisitos: a) Estar disponível no local de trabalho; b) Permitir a identificação do empregador e do empregado; c) Possibilitar através da Central de Dados a extração eletrônica e impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - Uma vez atendidos todos os critérios acima, ficam as empresas dispensadas na impressão dos comprovantes de marcação de ponto. As empresas deverão disponibilizar, quando

assim for solicitado pelo empregado, um demonstrativo de todos os registros de ponto de forma a dar ciência e possibilitar eventuais correções que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto – A CAMIL ALIMENTOS S/A, fica dispensada de colher a assinatura dos empregados no espelho ponto mensal. Parágrafo Quinto - Para fins de apuração de jornada de trabalho, a CAMIL ALIMENTOS S/A poderá se utilizar da pré-assinalação do horário de intervalo, em substituição ao registro eletrônico deste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FECHAMENTO CARTÃO DE PONTO

Para fins de cumprimento da data limite para pagamento dos salários, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, CAMIL ALIMENTOS S/A fica autorizada a considerar como período de apuração de frequência as seguintes datas: - do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente - do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente - do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês subsequente - do dia 25 de um mês ao dia 24 do mês subsequente

Página 3 de 3 § Único: Quaisquer horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias ocorridas após o encerramento dos períodos de apuração previstos nesta cláusula, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA – CASAMENTO

Ocorrendo casamento do empregado, a licença remunerada prevista no Art. 473, inciso II da CLT, será de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA – FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até (03) dias consecutivos em caso de falecimento do pai, mãe, esposo (a), filho (a) ou irmãos e até (02) dias em caso de falecimento de avós e sogros.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS – CASAMENTO

Recomenda-se à empresa que tiver disponibilidade, conceder férias ao empregado no período do seu casamento, desde que o mesmo tenha adquirido o direito através do período aquisitivo e ainda que esta concessão não prejudique os trabalhos do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O início de gozo das férias individuais, não coincidirá com os dias do descanso semanal remunerado; garantindo também o direito dos trabalhadores com idade superior a 50 anos a conversão descrita no Art. 143 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, medicamentos básicos de primeiro socorro para atendimento aos empregados, sendo de responsabilidade destes as utilizações de todo e qualquer medicamento.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A empresa, após aprovação do setor competente, afixará os comunicados oficiais de interesse da categoria nos quadros de avisos, desde que não contenham matéria política partidária ou ofensiva de qualquer natureza aos empregados ou empregadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Desde que solicitados por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa se compromete a liberar os diretores Sindicais para tratar de assuntos de interesse da categoria, no número máximo de 05 (cinco) faltas por ano. Parágrafo único: As faltas ocasionadas pela cláusula acima, serão consideradas não justificadas, acarretando ao funcionário ausente todos os descontos permitidos em lei, tais, como: Remuneração das horas, Descanso Semanal Remunerado, Feriados, Férias, etc.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL – ASSOCIADOS

A empresa descontará, como simples intermediária, dos empregados sócios do Sindicato, a mensalidade devida de 1% (um por cento) do salário do mês, desde que autorizada por estes em documento próprio, devidamente preenchido com seus dados profissionais e respectiva assinatura, que será enviado à empresa pelo Sindicato profissional.

Parágrafo único: O recolhimento do desconto que trata a presente cláusula, será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme número de conta e agência bancária fornecidas pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA

A partir do presente acordo, durante sua vigência e até que haja mudança na legislação trabalhista ou sindical, fica estabelecida uma contribuição mensal denominada Participação Solidária no valor de 1% (um por cento) do Piso Salarial da Categoria por empregado, aprovado em assembleia da categoria amplamente convocada para deliberação do ACT, com o propósito de custeio da atividade sindical, descontados em folha de pagamento e repassados ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Em contrapartida a empresa acordante também repassará ao sindicato por sua conta os mesmos valores descontados dos empregados, por conseguinte, ao longo do ano, não haverá nenhum outro tipo de desconto previsto em Acordos anteriores, exceto dos associados que permanece

inalterado. OBS: Mensalmente, a empresa enviará ao sindicato a relação dos contribuintes e comprovante dos recolhimentos efetuados em conta da entidade, (AG. 0163-003-500753-6).

OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS

FERNANDO MONTEIRO SIQUEIRA
PROCURADOR
CAMIL ALIMENTOS S.A.

MARCELO APARECIDO DA COSTA
PROCURADOR
CAMIL ALIMENTOS S.A.

FERNANDO MONTEIRO SIQUEIRA
PROCURADOR
CAMIL ALIMENTOS S.A.

MARCELO APARECIDO DA COSTA
PROCURADOR
CAMIL ALIMENTOS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)